



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**

*Amor por Barra de São Francisco*

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 082, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.**

Autoriza a doação de uma área de terras públicas ao Estado do Espírito Santo para construção de Escola de Nível Médio e reconstrução de Quadra Poliesportiva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar de uma área de terras públicas localizada no distrito de Vila Paulista, Município de Barra de São Francisco-ES, ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, área esta para construção da Escola de Nível Médio medindo 2.537,00Mts<sup>2</sup>(dois mil, quinhentos e trinta e sete metros quadrados) de área livre bem como a área de 963,30Mts<sup>2</sup>(novecentos e sessenta e três metros e trinta centímetros quadrados), onde foi construído uma Quadra Poliesportiva para reconstrução da mesma.

Art. 2º - A área de terras de que trata esta Lei será utilizada pela Donatária para construção de uma Escola de Nível Médio e reconstrução da Quadra Poliesportiva, para atender á comunidade de Vila Paulista e região, nos moldes do art. 206 da CF/88.

Art. 3º - Na escritura deverá consignar as seguintes condições para a doação:

I – Prazo de um ano para que o projeto esteja concluído, sob pena de tornar sem efeito a doação, voltando o imóvel doado ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o que se dará por simples comunicação do Prefeito Municipal ao Cartório de Registro Geral de Imóveis. Nesse caso nenhuma indenização ou, ressarcimento de quaisquer despesas, serão devolvidas a donatária.

II – Compromisso de submeter às exigências do Município com relação ao Código de Obras, Código de Posturas e Código Tributário Municipal.

III – Utilizar a área apenas para os fins previstos nesta Lei, não podendo ser utilizada para fins residenciais ou quaisquer outros.

IV – A área doada não poderá ficar ociosa por um período superior a um ano, sob pena de intervenção municipal, retornando ao patrimônio do Município.

V – O donatário não poderá vender, doar, ceder, transferir a outrem a qualquer título ou alugar, o domínio ou a posse, no todo ou em parte, da área mencionada no Art. 1º desta Lei.

VI – Não mudar a destinação do imóvel, sob pena de voltar ao Patrimônio do Município.

Art. 4º - As condições estabelecidas no Art. 3º são irrevogáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DE SÃO  
FRANCISCO**

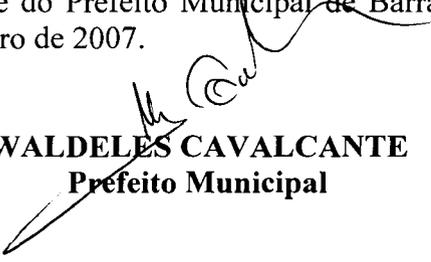
*Amor por Barra de São Francisco*

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 24 de outubro de 2007.

  
**WALDELES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

**Continuação  
da página 26****LEI Nº 089, DE 24 DE  
OUTUBRO DE 2007.**

DENOMINA NOME DE RUA.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABERQUEA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de RUA ARMINDA JUSTINA DE JESUS; a Rua "I" do Loteamento Vila Ponciano, Bairro Irmãos Fernandes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 24 de outubro de 2007.

**WALDELES CAVALCANTE**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 088, DE 24 DE  
OUTUBRO DE 2007.**

DENOMINA NOME DE RUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABERQUEA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de RUA JAIR FERNANDES DE JESUS, a Rua "E" Loteamento Vila Ponciano, Bairro Irmãos Fernandes.

ferente aos exercícios de 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001, decreta:

DECRET A:

Art. r. Fica declarado, prescrito e extinto o débito de EDINÉIA SODRÉ PEREIRA, inscrito em Dívida Ativa relativo ao IPTU/TSU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas e Serviços Urbanos, com a Inscrição Municipal nº 01.02.013.0303.001, dos exercícios de 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001, decreta.

I - INSCRIÇÃO MUNICIPAL - 01.02.013.0303.001

a - Ano de débito: 1997 - vencimento do tributo IPTU/TSU em 21/07/1997 da inscrição em dívida ativa iniciou-se em 05/01/1998, no valor de R\$ 189,12 (cento e oitenta e nove reais e doze centavos);

b - Ano de débito: 1998 - vencimento do tributo IPTU/TSU em 25/05/1998 da inscrição em dívida ativa iniciou-se em 04/01/1999, no valor de R\$ 152,22 (cento e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos);

c - Ano de débito: 1999 - vencimento do tributo IPTU/TSU em 25/05/1999 da inscrição em dívida ativa iniciou-se em 05/01/2000, no valor de R\$ 228,78 (duzentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos);

d - Ano de débito: 2000 - vencimento do tributo IPTU/TSU em 25/05/2000 da inscrição em dívida ativa iniciou-se em 09/01/2001, no valor de R\$ 230,77 (duzentos e trinta reais e setenta e sete centavos);

e - Ano de débito: 2001 - vencimento do tributo IPTU/TSU em 31/05/2001 da inscrição em dívida ativa iniciou-se em 09/12/2002, no valor de R\$ 246,69 (duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove

Servidor REYNALDO DA SILVA FURLAN, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, filho de João Furlan e Maria da Silva Furlan, portador da C.I.n.º 10.086.804 - MG ocupante do cargo efetivo de TRABALHADOR BRASILEIRO, por um período de 04 (quatro) anos, retroativo a 03 de setembro de 2007, em conformidade com o artigo 93, da Lei Complementar nº.004/1991, face a fatos e fundamentos apresentados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito(28) dias do mês de setembro(09)do ano dois mil e sete(2007).

**WALDELES CAVALCANTE**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 086, DE 24 DE  
OUTUBRO DE 2007.**

DENOMINA NOME DE RUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de RUA ANTONIO CAETANO DIAS, a Rua "G" do Loteamento Vila Ponciano, Bairro Irmãos Fernandes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 24 de outubro de 2007.

**WALDELES CAVALCANTE**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 083, DE 24 DE  
OUTUBRO DE 2007.**

DENOMINA QUADRA DE ESPORTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABERQUEA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de Quadra Poliesportiva EDSON CAMPORESI EFFGEN, a Quadra de Esportes do Assentamento Três Corações.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 24 de outubro de 2007.

**WALDELES CAVALCANTE**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 078, DE 24 DE  
OUTUBRO DE 2007.**

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar dois lotes de terras para a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA VICENTE.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal a doar dois lotes de nº.16 e 18, da Quadra 13, do Bairro Vila Vicente, nesta cidade, medindo uma área de 199,00(cento e cinquenta metros quadrados), para a ASSOCIAÇÃO DE MORAD

no átrio da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 24 de outubro de 2007.

**WALDELES CAVALCANTE**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 082, DE 24 DE  
OUTUBRO DE 2007.**

Autoriza a doação de uma área de terras públicas ao Estado do Espírito Santo para construção de Escola de Nível Médio e reconstrução de Quadra Poliesportiva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar de uma área de terras públicas localizada no distrito de Vila Paulista, Município de Barra de São Francisco-ES, ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, área esta para construção da Escola de Nível Médio medindo

2.537,00Mts2(dois mil, quinhentos e trinta e sete metros quadrados) de área livre bem como a área de

963,30MtsTS2(novecentos e sessenta e três metros e trinta centímetros quadrados), onde foi construído uma Quadra Poliesportiva para reconstrução da mesma.

Art. 2º - A área de terras de que trata esta Lei será utilizada pela Donatária para construção de uma Escola de Nível Médio e reconstrução da

**LEI Nº 079, DE 24 DE  
OUTUBRO DE 2007.**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a INDENIZAR a Senhora AIRTE LEITE VIEIRA.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a INDENIZAR a Senhora AIRTE LEITE VIEIRA, em virtude da liberação da Rua Lúna com a Rua São Francisco, onde está construída uma casa residencial impedindo o trânsito de veículos, o imóvel que será entregue a título de indenização: lote nº004, da Quadra 03, Patrimônio das Moças, Barra de São Francisco-ES, com 10 metros de frente e 15 de fundo, perfazendo um total de

150,00m2(cento e cinquenta metros quadrados), inscrição municipal nº 01.02.137.0160.001.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 24 de outubro de 2007.

**WALDELES CAVALCANTE**  
*Prefeito Municipal*

**LEI MUNICIPAL Nº 074/2007**

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras para moradores de Vargem Alegre.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras para moradores de Vargem Alegre.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 24 de outubro de 2007.

**WALDELES CAVALCANTE**  
*Prefeito Municipal*

#### **LEI Nº 087, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.**

DENOMINA NOME DE RUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de RUA ALTAMIRA MARIA DE OLIVEIRA, a Rua "F" do Loteamento Vila Ponciano, Bairro Irmãos Fernandes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 24 de outubro de 2007.

**WALDELES CAVALCANTE**  
*Prefeito Municipal*

#### **DECRETO Nº 508, DE 20 DE AGOSTO DE 2007.**

Cancela Dívida Ativa prescrita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que nos autos do requerimento protocolado sob o nº. 9082/2007-PG, foi deferido através de Parecer Jurídico da Procuradoria junto a Secretaria Municipal da Fazenda a baixa da dívida prescrita declarada através de Decreto Municipal. re-

no. Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, de 20 de agosto de 2007.

**WALDELES CAVALCANTE**  
*Prefeito Municipal*

#### **PORTARIA Nº 181/2007**

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas Atribuições legais, e de acordo com o Parecer Jurídico n.º 170/2007, exarado no Procedimento Administrativo n.º 8.444/2007.

**RESOLVE INDEFERIR** o pedido de

**REMUNERAÇÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS**, formulado pela servidora

**ROSILDA RODRIGUES PEREIRA**, brasileira, separada judicialmente, residente nesta cidade, filha de Américo Pereira Netto e Maria Tereza Rodrigues Pereira, portadora da C.I. n.º 1.267.874 - ES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2006.

2007, previstas para gozo no período de 01/10/2007 a 30/07/2007, face a fatos e fundamentos apresentados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e sete (2007).

**WALDELES CAVALCANTE**  
*Prefeito Municipal*

#### **PORTARIA Nº. 183/2007**

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Parecer Jurídico s/n.º, exarado no Procedimento Administrativo n.º 11.023/2007.

**RESOLVE DEFERIR** o pedido de LICENÇA SEM VENCIMENTOS, formula do pelo

DENOMINA NOME DE RUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de RUA LUIZ CATRINQUE, a Rua "H" do Loteamento Vila Ponciano, Bairro Irmãos Fernandes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 24 de outubro de 2007.

**WALDELES CAVALCANTE**  
*Prefeito Municipal*

#### **LEI Nº 084, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.**

DENOMINA NOME DE RUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de RUA ABEL PRUDÊNCIO DA SILVA, a Rua Projetada 10 do Loteamento Nova Barra, Patrimônio das Moças.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 24 de outubro de 2007.

**WALDELES CAVALCANTE**  
*Prefeito Municipal*

Parágrafo único. A Assessoria deverá utilizar esta área para a construção de sua sede própria, podendo ainda, ser construído um posto de atendimento médico, sendo vedada a utilização para quaisquer outras finalidades.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 24 de outubro de 2007.

**WALDELES CAVALCANTE**  
*Prefeito Municipal*

#### **LEI Nº 081, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.**

"Dispõe sobre o período de gozo de férias de Servidoras Públicas Municipais, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A escala de férias de servidoras da Prefeitura e Câmara Municipal, com filhos até 18 (dezoito) anos de idade, quando não causar danos ao bom desempenho dos serviços públicos, deverá coincidir com o período de férias das escolas públicas municipais.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo deverá ser entendido às mães adotivas.

Art. 2º. Para gozo do estabelecido no art. 1º, as mães deverão apresentar junto à Secretaria Municipal de Administração, cópia de certidão de nascimento dos filhos e declaração escolar de matrícula e frequência.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação,

do art. 206 da CF/88. Art. 3º - Na escritura deverá consignar as seguintes condições para a doação:

I - Prazo de um ano para que o projeto esteja concluído, sob pena de tornar sem efeito a doação, voltando o imóvel doado ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o que se dará por simples comunicação do Prefeito Municipal ao Cartório de Registro Geral de Imóveis. Nesse caso nenhuma indenização ou, ressarcimento de quaisquer despesas, serão envolvidas a donatária.

II - Compromisso de submeter às exigências do Município com relação ao Código de Obras, Código de Posturas e Código Tributário Municipal.

III - Utilizara área apenas para os fins previstos nesta Lei, não podendo ser utilizada para fins residenciais ou quaisquer outros.

IV - A área doada não poderá ficar ociosa por um período superior a um ano, sob pena de intervenção municipal, retomando ao patrimônio do Município.

V - O donatário não poderá vender, doar, ceder, transferir a outrem a qualquer título ou alugar, o domínio ou a posse, no todo ou em parte, da área mencionada no Art. 10 desta Lei.

VI - Não mudar a destinação do imóvel, sob pena de votar ao Patrimônio do Município.

Art. 4º - As condições estabelecidas no Art. 3º são irrevogáveis.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 24 de outubro de 2007.

**WALDELES CAVALCANTE**  
*Prefeito Municipal*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a doar nos termos da presente lei, a fim de regularizar a situação de lotes doados irregularmente, onde se encontra na posse os Srs: Maria da Penha Felipe Martins, área medindo 7 X 20 metros, inscrição 10.01.010.0186.001; Sidimar Peter Ribeiro, área medindo 8 X 20 metros, inscrição 10.01.010.10194.001; Gelcimar Gueiring, área medindo 8 X 20 metros, inscrição 10.01.010.0202.001; José Veiga da Silva, área medindo 10 X 20 metros, inscrição 10.01.010.0233.001; Nilton Silva, área medindo 14 X 10 metros, inscrição 10.01.010.100267.001; José Francisco Alves, área medindo 7,5 X 10 metros, inscrição 10.01.010.0274.001; Regiane Pereira da Silva, área medindo 7,5 X 10 metros, inscrição 10.01.010.0281.001; Gildo Ferreira dos Santos, área medindo 12,5 X 10 metros, inscrição 10.01.010.0293.001; Andrade dos Anjos, área medindo 8 X 10 metros, inscrição 10.01.002.0337.001; Flávio Fraga, área medindo 8 X 10 metros, inscrição 10.01.002.0345.001; e Laudeci de Lima Gonçalves, área medindo 8 X 10 metros, inscrição 10.01.002.0385.001, cabe lembrar que os mesmos são moradores deste município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 08 de outubro de 2007.

**WALDELES CAVALCANTE**  
*Prefeito Municipal*